ESTATUTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
COMDEMA - MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS - SP

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, reorganizado nos termos da Legislação Municipal específica vigente, é um órgão colegiado, permanente, deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador da política ambiental do Município de Cordeirópolis, regendo-se por este Estatuto.

Parágrafo único - O COMDEMA integra o Sistema Municipal de Meio Ambiente, em consonância com a Política Nacional do Meio Ambiente, o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), a legislação estadual e a Lei Orgânica do Município, sendo o presente Estatuto redigido com base em princípios fundamentais do Direito Ambiental brasileiro e da administração pública participativa, princípios estes que visam garantir a proteção ao meio ambiente em nível local com a participação da sociedade civil.

TÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Artigo 2° - O COMDEMA tem como objetivos principais propor, avaliar e fiscalizar políticas e ações ambientais locais, zelando pela sustentabilidade e pela preservação dos recursos naturais e fomentando a participação popular, unindo governo e sociedade.

TÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 3° - Compete ao COMDEMA:

I - Propor e implementar leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal;

II - Assessorar no estabelecimento das diretrizes da política ambiental do município, visando ao desenvolvimento sustentável;

III - Fiscalizar o cumprimento das leis, normas, procedimentos e diretrizes, aos quais se referem os itens anteriores, e, sobretudo, as disposições previstas no Código Florestal (arts. 4º, 12º, 29º e 59º da Lei nº 12.651/2012);

IV - Interceder junto à comunidade técnico-científica sempre que necessário, a fim de obter o suporte complementar às ações legislativas e executivas do município na área ambiental;

V - Repassar, a título de esclarecimento, subsídios relativos à defesa do meio ambiente aos órgãos públicos, privados e à comunidade em geral;

VI - Julgar as penalidades previstas em lei, decorrentes de infrações ambientais municipais, respeitando as competências estadual e federal;

VII - Informar à comunidade e aos órgãos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, após urgente análise técnica, propondo medidas para a sua recuperação;

VIII - Propor e analisar a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisa e desenvolvimento de atividades ligadas à defesa ambiental;

IX - Propor e colaborar na execução de programas educativos e culturais junto a escolas municipais e demais setores da sociedade que visem a despertar a conscientização quanto à preservação e a melhoria da qualidade ambiental;

X - Deliberar, com base em estudos técnicos, sobre o uso, a ocupação e o parcelamento do solo, no que se refere às áreas de interesse ambiental;

XI - Incentivar e propor ao executivo municipal a criação e a gestão de unidades de conservação, visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio arqueológico, assim como de áreas representativas de ecossistema destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas à ecologia;

XII - Realizar e coordenar as audiências públicas, quando regularmente solicitadas, visando garantir a participação da comunidade nas decisões sobre a instalação de atividades com potenciais impactos ambientais;

XIII - Acionar os órgãos para localizar, reconhecer e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no município;

XIV - Deliberar, de maneira consultiva, sobre estudo e relatório de impacto ambiental (EIA/ RIMA), nos termos do artigo 10 da resolução CONAMA n° 001, de 23/01/86;

XV - Receber denúncias feitas pela população sobre infrações ao meio ambiente, diligenciando pela sua apuração junto aos órgãos competentes;

XVI - Opinar sobre a realização de estudos alternativos, visando aquilatar o impacto ambiental de projetos públicos e privados, requisitando às entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria;

XVII - Elaborar, aprovar e revisar quando necessário o Regimento Interno do COMDEMA;

XVIII - Promover a integração com os demais conselhos/secretarias municipais, a fim de buscar soluções conjuntas para demandas ambientais verificadas em espaços urbanos ou rurais do município;

XIX - Integrar-se aos demais conselhos municipais e instâncias de planejamento, especialmente o Plano Diretor, PPA, LDO e LOA.

TÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4°- O COMDEMA será composto de forma **paritária**, com igual número de representantes entre membros titulares e respectivos suplentes do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme disposto na legislação específica vigente.

Parágrafo 1° Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos por processo de chamamento público, com critérios objetivos e transparência.

Parágrafo 2º Os representantes do Poder Público serão indicados pelas secretarias municipais e/ou autarquias.

Parágrafo 3º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

TÍTULO IV - DA ESTRUTURA BÁSICA

Artigo 5° A estrutura básica do COMDEMA é composta por: plenário, mesa diretora, comissões permanentes, comissões temporárias e grupos de trabalho.

Parágrafo 1° O plenário é a reunião de todos os integrantes do Conselho e, portanto, sua instância máxima. É na reunião plenária que todas as decisões devem ser tomadas, sempre mediante votação registrada em ata.

Parágrafo 2° A mesa diretora é constituída por um presidente, um vice-presidente, um primeiro-secretário e um segundo-secretário, escolhidos entre os representantes da sociedade civil organizada, sendo de sua competência coordenar os trabalhos do COMDEMA, executar suas deliberações e representá-lo institucionalmente.

Parágrafo 3° As comissões permanentes são criadas para agilizar a discussão dos assuntos tratados no Conselho.

Parágrafo 4° As comissões temporárias e os grupos de trabalho são opcionais e estratégicos, criados por deliberação do plenário, com funções específicas, podendo fazer parte delas pessoas de notório conhecimento para oferecer subsídios, e serão extintos quando completadas as finalidades a que se destinam.

TÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Artigo 7° O COMDEMA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado.

Artigo 8° As reuniões serão públicas, com divulgação prévia de convocação e pauta, e divulgação posterior de atas e demais deliberações em meio digital de amplo e fácil acesso à população.

Artigo 9° As decisões serão tomadas por maioria simples, assegurada a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil.

TÍTULO VI - DA TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Artigo 10º O COMDEMA assegurará: :

I - publicidade ativa de convocações, atas, resoluções e deliberações;

II - plena participação da sociedade nas reuniões e audiências públicas;

III - pleno acesso às informações ambientais de interesse público;

IV - uso de meios digitais para ampliar a participação social.

TÍTULO VII - DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Artigo 11º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente dependerá de deliberação prévia do COMDEMA, conforme disposto no artigo 3º, Capítulo II, da Lei nº 3081, de 12 de março de 2018.

Artigo 12º O COMDEMA acompanhará e fiscalizará a execução financeira do Fundo com prestação de contas anual.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13º Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do COMDEMA, respeitada a legislação vigente.

Artigo 14º Este Estatuto substitui o anterior e entra em vigor após a sua aprovação pelo plenário do COMDEMA, pelo Executivo Municipal e respectiva publicação oficial.

Cordeirópolis-SP, 27 de fevereiro de 2026.

Estatuto alterado, aprovado por unanimidade em reunião ordinária do COMDEMA, realizada em 04 de março de 2026, no Espaço CorArte.